



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI N.º 097/2024
DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

Autoriza o Executivo Municipal, criar o Conselho Municipal de Cultura, e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAMBU, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CONSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

**Capítulo I
DO CONSELHO E SUAS FINALIDADES**

Art. 1 Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Municipal de Cultura, órgão normativo, consultivo e deliberativo vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, como um mecanismo permanente de participação das entidades representativas no processo de planejamento e execução da Política Municipal de Cultura, nos termos desta Lei, e do Decreto que a regulamenta.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Cultura de Pirambu terá por finalidade:

§1º O aperfeiçoamento do planejamento setorial com participação da Sociedade Civil organizada e dos produtores culturais, em um plenário bipartite integrado por conselheiros indicados e nomeados nos termos do regimento interno do Conselho e da legislação pertinente;

§2º A promoção e democratização da ação pública de incentivo à preservação, produção e difusão de bens culturais do município e dos diferentes segmentos sociais que compõem a sua cultura, usos, costumes e folclore;

§3º A integração regional da cultura municipal por meio do apoio às vocações artísticas e às manifestações culturais locais, facilitando o acesso de toda a população aos produtos culturais incentivados;

§4º A promoção prioritária de projetos culturais propostos pelos estudantes e jovens que, além da qualidade artística evidenciada, exaltem valores e temas culturais associados ao ideal



PIRAMBU

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

coletivo da comunidade municipal e do país, voltados para a sustentabilidade sócio-econômico-ambiental da humanidade, em suas sucessivas gerações;

§ 5º A promoção, por meio da música, poesia, literatura, teatro, cinema e das artes em geral, a internalização comunitária dos valores que consagram a identidade e a evolução cultural dos pirambuenses.

**Capítulo II
DA COMPETÊNCIA**

Art. 3º. Para o cumprimento de suas finalidades, compete ao Conselho Municipal de Cultura:

§1º Estabelecer a Política Municipal de Cultura, definindo-lhe as diretrizes, os objetivos, as estratégias e as metas que orientarão o processo de planejamento e gestão compartilhada da função Cultura;

§2º Apreciar o Plano Plurianual de Ação do setor e os instrumentos programáticos e orçamentários anuais correspondentes;

§3º Aprovar o Regimento Interno do Conselho;

§4º Aprovar o Manual de Normas e Procedimentos do Programa Municipal de Incentivo à Cultura;

§5º Promover a integração programática das agências governamentais locais, principalmente daquelas relacionadas com o Turismo, a Promoção Social, a Educação, o Desporto e Lazer, visando à sua convergência para os objetivos comuns de desenvolvimento cultural do Município;

§6º Articular-se com órgãos similares em outros municípios, buscando a integração de esforços e meios orientados para objetivos comuns;

§7º Articular-se com órgãos estaduais, federais e internacionais de apoio à Cultura, visando a complementação de esforços e apoio técnico e financeiro para viabilização do programa municipal de cultura;

§8º Realizar parcerias com o Governo do Estado de Sergipe para a celebração de acordos e mecanismos de seleção de projetos culturais a serem apoiados por programas governamentais de incentivo, visando à adoção de critérios de prioridade de atendimento segundo o grau de interesse coletivo do município, atributo este a ser formalmente declarado pelo Conselho Municipal;

2



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

§9º Apreciar e votar o acatamento de Pareceres Técnicos emitidos sobre processos de encaminhamentos de Projetos Culturais submetidos ao Conselho para fins de recebimento de incentivos do programa municipal de apoio à Cultura;

§10º Emitir pareceres técnico-culturais, inclusive sobre as implicações culturais de planos governamentais no âmbito do Município;

§11º Apreciar as proposições de produtores culturais em projetos a serem encaminhados ao programa estadual e federal de incentivo à Cultura, declarando seu grau de interesse coletivo municipal;

§12º Exercer vigilância e controle social sobre as ações governamentais na área da cultura, registrando a eficiência gerencial do desempenho executivo e perscrutando a eficácia social de seus resultados.

**Capítulo III
DA COMPOSIÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

Art. 4º. O plenário do Conselho Municipal de Cultura será composto por nove membros titulares e igual número de suplentes, de acordo com a estrutura representativa estabelecida na tabela a seguir:

- – Área Governamental – a ser composta por representantes indicados pelo Prefeito Municipal;
- – Sociedade Civil Organizada – integrada por representantes de grupos culturais.

§ 1º. O Poder Público Municipal indicará 4 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, e a Sociedade Civil Organizada, integrada por representantes de grupos culturais, indicará 4 (quatro) representantes titulares e igual número de suplentes, os quais serão escolhidos durante plenária aberta à comunidade por meio de chamamento público com ampla divulgação e empossados pelo Presidente do Conselho, nos termos do Regimento Interno.

Art. 5º. A estrutura organizacional do Conselho compreenderá: Plenário, Mesa Diretora (Presidência e Vice-Presidência) e Comissões Temáticas, conforme definida no seu Regimento Interno.

Art. 6º A posse dos Conselheiros do Conselho Municipal de Cultura será realizada em sessão solene do Plenário, mediante assinatura do termo de posse pelo Presidente do Conselho.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO**

**Capítulo IV
DOS CONSELHEIROS**

Art. 7º. A indicação dos Conselheiros representantes das áreas não- governamentais será votada em uma plenária específica aberta à comunidade para um mandato de dois anos, passível de uma reeleição.

§ 1º. Havendo necessidade de substituição dos Conselheiros, a qualquer tempo e em função de justificativa acatada pelo Conselho, o mesmo poderá se reunir para eleger um ou mais substitutos, os quais cumprirão o tempo restante do mandato do (s) conselheiro (s) substituído (s).

§ 2º. O Secretário Municipal de Cultura será membro nato do Conselho.

Art. 8º. Não haverá remuneração de qualquer espécie aos Conselheiros pelo exercício do cargo, o qual será declarado de relevante função social.

Art. 9º. A exoneração de Conselheiros poderá ocorrer por decisão do Plenário, em caso de descumprimento de suas atribuições, conduta inadequada ou a pedido do próprio Conselheiro, devendo ser formalizada por ato do Presidente do Conselho.

Art. 10º. A Presidência do Conselho Municipal de Cultura será exercida pelo Secretário Municipal de Cultura ou, na falta deste, pelo Adjunto Municipal de Cultura e/ou Coordenador ou Diretor de Cultura, ou ainda por servidor responsável pela área da cultura no município, a quem caberá prover todos os meios materiais e serviços de apoio administrativo necessários ao funcionamento do Conselho, nos termos do seu Regimento Interno.

**Capítulo V
DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA**

Art. 11º. Fica criado o Fundo Municipal de Cultura, destinado ao financiamento de projetos e ações culturais no município de Pirambu.

§1º. Os recursos do Fundo Municipal de Cultura serão compostos por:

- I. Dotação orçamentária do Município;
- II. Transferências e repasses do Estado e da União;
- III. Contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IV. Receitas oriundas de convênios e acordos;



PIRAMBU

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAMBU
GABINETE DO PREFEITO

V. Outras receitas destinadas ao Fundo.


§2º A gestão do Fundo Municipal de Cultura será de responsabilidade do Conselho Municipal de Cultura, que definirá critérios para a aplicação dos recursos, conforme regulamento próprio a ser aprovado pelo Plenário do Conselho.

§3º Os recursos do Fundo serão aplicados prioritariamente em projetos e ações que atendam às diretrizes e metas da Política Municipal de Cultura.

Art. 12º. O Executivo Municipal providenciará, dentro do prazo máximo de 90 (Noventa) dias a partir desta data, o Decreto de regulamentação desta Lei e aprovação do Regimento interno do Conselho.

Art. 13º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pirambu, Estado de Sergipe em 21 de agosto de 2024.


GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO
Prefeito Municipal